

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 597/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autua a
presente reclamação apresentada por
LUTZ & IRMÃO LTDA., repte. e contra
DELI MACHADO PADILHA - reqda.


Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

OBJETO: Homologação Lei 4066.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO Rs.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 59 f / 68

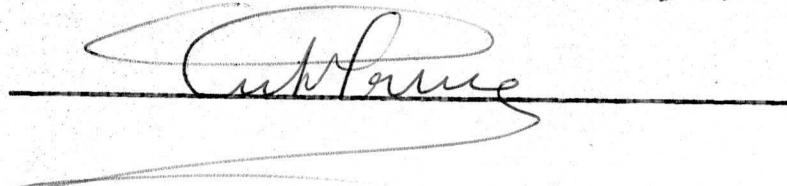
Em 17 12 168

LUTZ & IRMÃO Ltda., firma estabelecida em Montenegro, a rua Ramiro Barcelos nº 1801, com tipografia, livraria e - Bazar, vem mui respeitosamente a V.S., solicitar se digne homologar a rescisão de contrato de trabalho de sua empregada DELI MACHADO - PADILHA, para o que junta ao presente os recibos de quitação dos haveres da referida empregada.

Nestes Termos

Péde deferimento

Montenegro, 17 de Dezembro de 1.968.



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de 12 de 1968 às 13.50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, fôr cou Ciênte o Reclamado, digo o reate.

Para diligência da audição.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de dezembro de 1968


Dña MILKEVITZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI:

CIÊNTE:



~~30/12~~

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos o sr. Heitor Birnfeld, a representar nossa firma na JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, no processo da nossa empregada DELI MACHADO PADILHA, com a qual rescindimos o Contrato de Trabalho.

Para clareza, firmamos a presente autorização.

Montenegro 17 de Dezembro de 1.968.

Cuthume



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

J.C.

PROCESSO N.º 597/68

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 13:50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados as ~~XXXXXX~~: partes: LUTZ & IRMÃO LTDA., requerente, e DELI MACHADO PADILHA, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Heitor Birnfeld.Com a palavra a requerente, pela / mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços da requerida resolvera demiti-la.Eclarecia que a requerente,digo, requerida, empregada desde agosto/64 foi considerada optante a partir de janeiro/67 motivo porque sua conta vinculada está à disposição, inclusive os 10% do art.22.Com referência / ao tempo anterior à opção vinha pagar-lhe as indenizações, pagando ainda neste ato um mês de aviso prévio e mais férias / não gosadas.Pedia a homologação da rescisão.A requerida disse serem verdadeiras as declarações e contas da requerente , recebeu a importância conforme recibo, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que, todos os demais direitos, sempre lhe foram pagos na forma da Lei.A Junta homologou. Sem custas.E, para constar, foi lavrada a presente ata que / vai devidamente assinada.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

15
J.S.
RECIBO NCR\$457,28

RECEBI da firma LUTZ & IRMÃO LTDA., a importancia acima de QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS E Vinte e OITO CENTAVOS, (NCR\$457,28), correspondente aos meus haveres referente de:

1 mês de AVISO PREVIO - ncr\$120,00- 8% 9,60-	110,40
2 meses de indenização a ncr\$120,00	240,00
24 dias de ferias não gosadas ncr\$96,00-8% 7,68	88,32
2/12 de indemnização de 13º salarios ncr\$20,00 - 7,2=	
1,44	<u>18,56</u>

TOTALNCR\$..457,28

Para clareza, firme o presente recibo, declarando, outrossim que saio pago e satisfeito, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro, com ralação a pagamento de ordenados, aviso previo, horas extras, indemnização, ferias 13º salarios, e demais encargos das LEIS TRABALHISTAS.

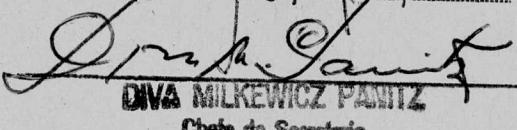
Montenegro de Dezembro de 1.968.

Deli Alves do Padilho

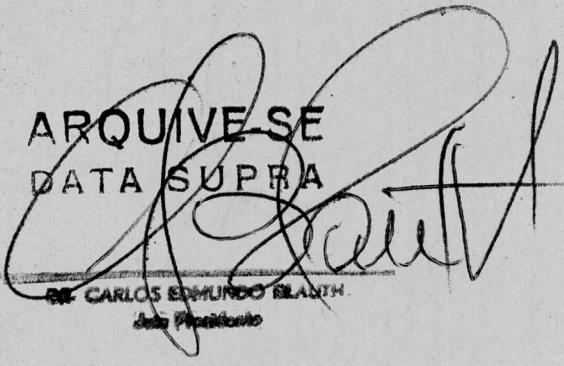
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

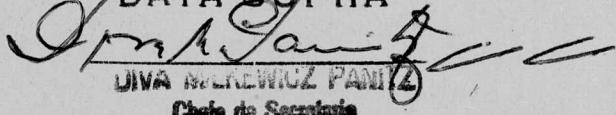
Montenegro, 18/12/68


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Advogado Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria